

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA – PE, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, inscrita no CNPJ nº 10.166.817/0001-98, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na **prestação de serviços de comunicação social e divulgação institucional, compreendendo a veiculação de avisos, informativos, campanhas, ações administrativas e demais publicações de interesse público do Município de Nazaré da Mata – PE, por meio de emissoras de rádio FM, portais de notícias, blogs, sites informativos e demais mídias de abrangência local e regional**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. ÓRGÃO GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE.

1.2. SECRETARIAS DEMANDANTES

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e Secretaria Municipal de Administração.

1.3. MODALIDADE AUXILIAR

Credenciamento.

1.4. FUNDAMENTO LEGAL

Artigos 74, caput, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 069/2023.

1.5. PLATAFORMA ELETRÔNICA

BNC – Bolsa Nacional de Compras.

1.6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

<https://bnc.org.br/>

1.7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. FORMA DE EXECUÇÃO

Execução parcelada, conforme demanda da Administração.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de comunicação social e divulgação institucional, compreendendo a veiculação de avisos, informativos, campanhas institucionais, ações administrativas, programas governamentais, publicidade de interesse público, cobertura institucional e demais conteúdos de interesse da Administração Pública Municipal, por meio de emissoras de rádio FM comerciais, blogs, portais de notícias, sites informativos e demais mídias digitais de abrangência local e regional.

2.2. Os serviços poderão compreender, dentre outros:

- I – inserções em rádio FM de 30 segundos;
- II – inserções em rádio FM de 60 segundos;
- III – divulgação de releases institucionais;
- IV – publicação de matérias institucionais;
- V – publicação de banners digitais;
- VI – cobertura institucional de ações governamentais;
- VII – divulgação de campanhas educativas;
- VIII – divulgação de ações culturais, administrativas e sociais;
- IX – divulgação de avisos oficiais e utilidade pública.

2.3. Os quantitativos e valores estimados serão definidos no Termo de Referência.

3. DO FUNDAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A Administração pretende manter cadastro permanente de veículos de comunicação aptos à prestação dos serviços, permitindo ampla participação dos interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.

3.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, conforme a necessidade da Administração Pública.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, regularmente estabelecidas no país e que possuam atividade econômica compatível com o objeto deste Edital, observadas as exigências nele previstas e na legislação aplicável.

4.2. O requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação poderão ser apresentados:

I – por meio eletrônico, através da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>;

II – Presencialmente, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE, situado na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE, CEP 55.800-000, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso contínuo de interessados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 44 do Decreto Municipal nº 069/2023.

4.4. Poderão participar do presente credenciamento:

I – emissoras de rádio FM comerciais;

II – portais de notícias;

III – blogs;

IV – sites informativos;

V – empresas especializadas em mídia digital;

VI – microempresas – ME;

VII – empresas de pequeno porte – EPP;

VIII – microempreendedores individuais – MEI, desde que possuam atividade compatível com o objeto contratado.

4.5. A participação no presente credenciamento implica:

I – plena ciência e aceitação das disposições deste Edital;

II – reconhecimento da integral observância das normas legais aplicáveis;

III – responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas;

IV – concordância integral e irrevogável com todas as condições previstas neste instrumento convocatório.

4.6. Os interessados serão responsáveis por todos os custos decorrentes da participação no presente credenciamento, não cabendo à Administração Pública qualquer espécie de ressarcimento ou indenização.

4.7. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados pelos interessados, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 069/2023.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão participar do presente credenciamento:

I – pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – empresas declaradas inidôneas;

III – empresas em processo de falência;

IV – empresas suspensas de contratar com o Poder Público;

V – empresas que possuam vínculo com agentes públicos responsáveis pelo certame;

VI – rádios comunitárias.

5.2. Fica vedada a participação de rádios comunitárias em razão das disposições contidas nos arts. 11, 18 e 19

da Lei Federal nº 9.612/1998, bem como em observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que firmou posicionamento pela impossibilidade de contratação de rádios comunitárias para prestação de serviços de publicidade institucional e divulgação de atos oficiais da Administração Pública.

5.3. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TCE-PE nº 1501707-2, consolidou entendimento no sentido de que “não é possível a celebração de contrato de prestação de serviços de publicidade entre o Poder Público e uma rádio comunitária”.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência deste Edital, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 44 do Decreto Municipal nº 069/2023.

6.2. Os interessados deverão apresentar requerimento formal de credenciamento acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.

6.3. A documentação poderá ser encaminhada:

- I – eletronicamente, por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras;
- II – presencialmente, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE.

6.4. Os documentos apresentados serão autuados em processo administrativo próprio e submetidos à análise da Agente de Contratação e equipe de apoio formalmente designadas, observadas as competências previstas nos arts. 25 a 28 do Decreto Municipal nº 069/2023.

6.5. A análise documental será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento integral da documentação exigida, podendo referido prazo ser prorrogado mediante justificativa administrativa.

6.6. Durante a análise documental, a Administração poderá promover diligências destinadas:

- I – ao esclarecimento de informações;
- II – à complementação documental;
- III – à verificação de autenticidade;
- IV – ao saneamento de falhas formais;
- V – à confirmação das condições de habilitação da interessada.

6.7. As diligências observarão o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº 069/2023, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de complementação, atualização ou saneamento formal.

6.8. Constatada a regularidade da documentação e o atendimento integral das exigências editalícias, a interessada será declarada CREDENCIADA, mediante decisão formal da Agente de Contratação.

6.9. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, conforme a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

6.10. A relação atualizada das empresas credenciadas será publicada:

- I – no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;
- II – no Portal da Transparência do Município;
- III – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível;
- IV – na plataforma eletrônica utilizada no procedimento.

6.11. Os interessados credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6.12. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação poderá ensejar suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

7.5. O solicitante deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

7.6. Habilitação Jurídica:

7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.6.8. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.6.10. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

7.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.7.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.8. Qualificação Econômico-Financeira

7.8.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

7.9. Qualificação Técnica

7.9.1. Para todos os credenciados: Apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresa pública ou privada, que comprove que fornece ou forneceu em conformidade com o objeto, devendo conter nome, assinatura e telefone para contato do atestador.

7.9.2. Para credenciados dos **itens 1 e 2** do Termo de Referência: A rádio FM, deverá apresentar autorização de funcionamento expedida pela ANATEL, comprovando que a rádio opera em Frequência Modulada (FM).

7.9.3. Para os credenciados do **item 3** do Termo de Referência: Para os prestadores de serviços de publicação de matérias institucionais em portais de notícias, blogs ou sites informativos, será exigida a comprovação de funcionamento regular e contínuo do veículo de comunicação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, mediante apresentação de domínio ativo, portfólio de publicações, relatório de alcance e audiência através de Google Analytics, Meta Insights ou ferramenta equivalente, bem como comprovação de que o Município de Nazaré da Mata – PE se encontra entre os públicos efetivamente alcançados pelo respectivo veículo de comunicação ou mediante comprovação através dos insights do Instagram/página no Facebook etc.

7.10. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. A distribuição da demanda ocorrerá de forma objetiva, proporcional, isonômica e impessoal.

8.2. A Administração poderá realizar contratações simultâneas entre os credenciados.

8.3. A distribuição observará:

- I – abrangência do veículo;
- II – alcance territorial;
- III – natureza da campanha;
- IV – público-alvo;
- V – disponibilidade operacional;
- VI – proporcionalidade entre os credenciados.

8.4. A Administração poderá segmentar a distribuição da demanda conforme:

- I – mídia radiofônica;
- II – mídia digital;
- III – blogs;
- IV – portais;
- V – campanhas institucionais específicas.

9. DOS VALORES

9.1. Os valores unitários máximos serão definidos no Termo de Referência.

9.2. Os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos.

9.3. Não será admitida cobrança adicional.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. Os serviços serão executados mediante ordem de serviço expedida pela Administração.

10.2. As divulgações deverão observar:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – eficiência.

10.3. É vedada a utilização de publicidade institucional para promoção pessoal de agentes públicos.

10.4. Os materiais deverão ser divulgados conforme orientações da Administração.

10.5. São obrigações do Município:

a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual;

b) Conferir e aprovar a execução contratual;

c) Efetuar o pagamento dos serviços fornecidos pelos credenciados nos moldes deste edital;

d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom serviço do objeto contratado;

e) Fiscalizar a execução do presente Credenciamento.

10.6. São obrigações das empresas credenciadas:

a) Executar o objeto deste credenciamento conforme as normas da Legislação vigente, garantindo a integridade e a qualidade dos mesmos;

b) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do serviço necessários à boa e perfeita entrega dos produtos e/ou serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

d) Manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Credenciamento.

f) Ao fornecer o objeto ou prestar o serviço, o credenciado deve emitir nota fiscal constando a razão social e CNPJ da contratante, ainda deverá apresentar junto a nota fiscal relatório mensal contendo a descrição dos serviços prestados.

g) Não realizará emissão de nota fiscal com valor diverso ao do objeto ou de eventual reajuste realizado nos termos deste credenciamento.

h) Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

i) Manter durante a vigência do termo de credenciamento as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;

j) Comunicar à Prefeitura a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

k) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, observando-se a efetiva prestação dos serviços e a comprovação das divulgações, inserções, publicações e demais atividades executadas no período correspondente.

11.2. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela fiscalização contratual, vedado o pagamento antecipado sem a correspondente execução do objeto.

11.3. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado de execução contendo, no mínimo:

- I – descrição dos serviços executados;
- II – quantitativos realizados no período;
- III – datas das veiculações/publicações;
- IV – horários das inserções, quando aplicável;
- V – links, prints, gravações, relatórios de alcance ou demais elementos comprobatórios da execução;
- VI – identificação das campanhas, ações ou conteúdos divulgados.

11.4. Após o recebimento da documentação, a fiscalização contratual realizará a conferência da execução dos serviços, emitindo termo de recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 58 e 59 do Decreto Municipal nº 069/2023.

11.5. Somente serão considerados aptos para pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

11.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa e da apresentação da documentação completa exigida para pagamento.

11.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- I – nota fiscal devidamente atestada;
- II – relatório mensal de execução;
- III – comprovação das veiculações/publicações realizadas;
- IV – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;
- V – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

11.8. Constatada qualquer inconsistência, divergência ou ausência de comprovação da execução contratual, a fiscalização poderá suspender o pagamento até a regularização das pendências identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.9. Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o Anexo VI e arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 069/2023.

12.2. A gestão e a fiscalização contratual observarão o princípio da segregação de funções, competindo ao gestor e ao fiscal atribuições distintas e complementares, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução do objeto contratado.

12.3. DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo, gerencial e funcional da execução contratual, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – coordenar a execução geral do contrato;
- II – acompanhar os prazos contratuais e a vigência do ajuste;
- III – promover os atos necessários à formalização de aditivos, reajustes, repactuações, prorrogações e apostilamentos, quando cabíveis;
- IV – controlar os saldos contratuais e a utilização dos quantitativos;
- V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;

- VI – analisar os relatórios encaminhados pela fiscalização;
- VII – emitir o recebimento definitivo do objeto, após manifestação do fiscal do contrato;
- VIII – autorizar a liquidação da despesa após regular atesto da execução;
- IX – promover o encaminhamento de demandas à contratada;
- X – solicitar aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;
- XI – adotar providências para saneamento de falhas identificadas durante a execução;
- XII – controlar a execução financeira do contrato;
- XIII – assegurar que a execução contratual ocorra conforme o Termo de Referência, edital e contrato;
- XIV – praticar os demais atos administrativos necessários à regular gestão contratual.

12.4. DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, competindo-lhe:

- I – acompanhar diretamente a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais;
- III – fiscalizar a regularidade das divulgações, inserções, publicações e demais serviços executados;
- IV – conferir quantitativos executados;
- V – verificar datas, horários, periodicidade e alcance das divulgações realizadas;
- VI – exigir da contratada a apresentação de relatórios, comprovantes, links, gravações, prints e demais elementos comprobatórios da execução;
- VII – registrar ocorrências, falhas, inconsistências e irregularidades identificadas;
- VIII – comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer descumprimentos contratuais;
- IX – solicitar correções e adequações necessárias à perfeita execução contratual;
- X – emitir relatório detalhado de fiscalização;
- XI – realizar o recebimento provisório dos serviços executados;
- XII – atestar a execução dos serviços efetivamente prestados;
- XIII – subsidiar o gestor do contrato quanto à aplicação de sanções administrativas;
- XIV – acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da contratada, quando cabível.

12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

12.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização contratual, bem como franquear acesso aos elementos necessários à verificação da execução dos serviços.

12.7. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, sem prejuízo da formalização nos autos do processo administrativo.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Anexo VI do Decreto Municipal nº 069/2023, especialmente quanto ao controle da execução, recebimento do objeto, medição, liquidação da despesa e gestão de riscos contratuais.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa; I
- II – impedimento de licitar;
- IV – descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento consiste no cancelamento da habilitação da empresa credenciada para futura contratação no âmbito do presente Chamamento Público, podendo ocorrer nas hipóteses previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 069/2023.

14.2. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Poderá ocorrer o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- I – por solicitação formal da própria credenciada;
- II – por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- III – por execução deficiente, inadequada ou irregular dos serviços;
- IV – por perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica;
- V – por apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- VI – por recusa injustificada em executar os serviços quando regularmente convocada;
- VII – por reincidência em falhas na execução contratual;
- VIII – por aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;
- IX – por decretação de falência, dissolução, extinção ou recuperação judicial que comprometa a execução do objeto;
- X – por prática de atos lesivos à Administração Pública;
- XI – por interesse público devidamente motivado;
- XII – por razões de conveniência e oportunidade administrativamente justificadas;
- XIII – por descumprimento das normas relativas à publicidade institucional e à vedação de promoção pessoal;
- XIV – por utilização indevida da marca, imagem ou conteúdo institucional do Município;
- XV – por violação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

14.4. O pedido de descredenciamento formulado pela própria credenciada deverá ser apresentado formalmente à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não afastando eventual responsabilidade decorrente de obrigações assumidas anteriormente.

14.5. O descredenciamento não desobriga a credenciada do cumprimento de obrigações assumidas em contratos já celebrados, permanecendo íntegra a responsabilidade pela execução dos serviços já autorizados pela Administração.

14.6. Identificada qualquer irregularidade passível de descredenciamento, a Administração notificará formalmente a credenciada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares quando necessárias à preservação do interesse público.

14.7. Após análise da defesa e dos elementos constantes nos autos, a autoridade competente decidirá motivadamente pela:

- I – manutenção do credenciamento;
- II – aplicação de advertência;
- III – suspensão temporária;
- IV – aplicação de multa;
- V – descredenciamento;
- VI – demais sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. O descredenciamento será formalizado mediante ato administrativo devidamente motivado e publicado:

- I – no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;
- II – no Portal da Transparência do Município;
- III – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

14.9. A aplicação do descredenciamento não impede a apuração de responsabilidades civis, administrativas e penais eventualmente cabíveis.

14.10. Nos casos de descredenciamento motivado por irregularidade grave, fraude, dolo ou má-fé, a Administração poderá promover a instauração de procedimento sancionador próprio, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. As partes obrigam-se a observar, cumprir e respeitar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas à proteção, privacidade, confidencialidade e segurança de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

15.2. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução dos serviços deverá observar, além da boa-fé, os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente:

- I – finalidade;

- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

15.3. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução das atividades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual, sendo vedada qualquer utilização para finalidade diversa, comercial, promocional, compartilhamento indevido ou tratamento incompatível com as diretrizes da Administração Pública.

15.4. A contratada atuará, conforme o caso concreto, na condição de operadora de dados pessoais, realizando o tratamento em nome da Administração Pública Municipal, esta caracterizada como controladora dos dados, nos termos da LGPD.

15.5. A contratada compromete-se a:

- I – tratar os dados pessoais apenas mediante instruções da Administração Pública;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III – assegurar a confidencialidade das informações acessadas em razão da execução contratual;
- IV – restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários à execução dos serviços;
- V – manter registro das operações de tratamento realizadas, quando aplicável;
- VI – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
- VII – cooperar com a Administração no atendimento de requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- VIII – eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais após encerrada a finalidade do tratamento, salvo obrigação legal de retenção.

15.6. Caso a execução contratual envolva tratamento de dados pessoais sensíveis, dados de crianças, adolescentes ou informações sigilosas, a contratada deverá observar nível reforçado de segurança, confidencialidade e controle de acesso, em conformidade com a legislação aplicável.

15.7. A contratada será integralmente responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais, coletivos ou difusos eventualmente causados em decorrência de tratamento irregular de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual.

15.8. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo:

- I – solicitar informações sobre o tratamento de dados realizado;
- II – requisitar evidências das medidas de segurança adotadas;
- III – promover auditorias, diligências ou inspeções relacionadas à proteção de dados;
- IV – determinar adequações necessárias ao cumprimento da LGPD.

15.9. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados deverá ser comunicada imediatamente pela contratada à Administração Pública, contendo, no mínimo:

- I – descrição da natureza dos dados afetados;
- II – identificação dos titulares envolvidos, quando possível;
- III – indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas;
- IV – riscos relacionados ao incidente;
- V – medidas adotadas para mitigação dos impactos.

15.10. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar:

- I – aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – rescisão contratual;
- III – descredenciamento;
- IV – responsabilização civil, administrativa e penal da contratada;
- V – comunicação aos órgãos de controle e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

15.11. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do

credenciamento ou extinção contratual, enquanto subsistirem dados pessoais tratados em decorrência da contratação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital e da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso administrativo, observado o disposto nos arts. 164 a 168 da referida Lei.

16.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de inscrição no credenciamento, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de interessado;
- d) anulação ou revogação do credenciamento;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.3. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.4. Nos casos de recurso contra atos de julgamento de propostas ou de habilitação/inabilitação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em sessão, sob pena de preclusão;
- II – o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata;
- III – os recursos serão apreciados em fase única.

16.5. Interposto o recurso, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, deverá encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação.

17.2. Integram este Edital:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO IV – Minuta Contratual;

Nazaré da Mata – PE, 26 de Maio de 2026.

WASHINGTON DÁRIO DA SILVA MORAIS
Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de comunicação social e divulgação institucional, compreendendo a veiculação de avisos, campanhas institucionais, ações administrativas, publicidade legal, atos oficiais, programas governamentais, campanhas educativas, divulgação de eventos culturais, ações de utilidade pública e demais conteúdos institucionais do Município de Nazaré da Mata – PE, por meio de emissoras de rádio FM comerciais, blogs, portais de notícias, sites informativos e demais mídias digitais de abrangência local e regional, conforme condições, exigências e critérios estabelecidos neste instrumento.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Os serviços possuem natureza comum, contínua, acessória e indispensável à adequada execução das atividades institucionais da Administração Pública Municipal, sendo caracterizados como serviços de comunicação institucional e divulgação de interesse público.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos serão estimados pela Administração Pública com base:

- I – na quantidade estimada razoável de divulgações institucionais a serem realizadas;
- II – nas necessidades das Secretarias demandantes;
- III – na programação anual de campanhas institucionais;
- IV – nas demandas sazonais de utilidade pública;
- V – nas ações administrativas, culturais, educacionais, sanitárias e sociais promovidas pelo Município.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

1.5. DA EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço expedida pela Administração Pública Municipal.

1.5.1. A distribuição da demanda ocorrerá de forma objetiva, proporcional, isonômica e impessoal.

1.5.2. A Administração poderá realizar contratações simultâneas entre os credenciados.

1.5.3. A distribuição observará:

- I – abrangência do veículo;
- II – alcance territorial;
- III – natureza da campanha;
- IV – público-alvo;
- V – disponibilidade operacional;
- VI – proporcionalidade entre os credenciados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação visa assegurar ampla publicidade institucional das ações governamentais, garantindo efetiva comunicação entre o Poder Público e a população.

2.3. A comunicação institucional constitui instrumento indispensável à transparência administrativa, ao acesso à informação e à divulgação de ações de interesse coletivo.

2.4. A Administração Municipal necessita de múltiplos canais de comunicação para atingir diferentes perfis populacionais, considerando as particularidades socioculturais e demográficas do Município de Nazaré da Mata – PE.

2.5. A rádio FM continua sendo um dos meios de comunicação mais utilizados no Município de Nazaré da Mata, especialmente pela população de maior faixa etária, moradores da zona rural, comerciantes, trabalhadores autônomos e cidadãos que tradicionalmente utilizam o rádio como principal fonte de informação cotidiana.

2.6. A utilização das rádios FM comerciais mostra-se essencial para garantir que as informações públicas cheguem à população mais idosa, especialmente quanto:

- I – campanhas de vacinação;
- II – ações de saúde pública;
- III – comunicados administrativos;
- IV – campanhas educativas;
- V – avisos emergenciais;
- VI – ações culturais e sociais;
- VII – divulgação de serviços públicos.

2.7. Os blogs, portais de notícias e mídias digitais, por sua vez, representam atualmente os principais meios de informação utilizados pela geração contemporânea, especialmente pelo público jovem e economicamente ativo, constituindo relevantes instrumentos de comunicação instantânea e de ampla disseminação das informações institucionais.

2.8. A contratação simultânea de múltiplos veículos de comunicação mostra-se necessária diante:

- I – da diversidade de públicos atingidos;
- II – da necessidade de ampla cobertura territorial;
- III – da pluralidade de meios de comunicação;
- IV – da impossibilidade técnica de concentração da divulgação em apenas um veículo;
- V – da necessidade de continuidade da comunicação institucional;
- VI – da necessidade de divulgação imediata de ações governamentais e utilidade pública.

2.9. A adoção do credenciamento encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto.

13

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na formação de cadastro de veículos de comunicação aptos à prestação dos serviços de divulgação institucional da Administração Pública Municipal.

3.2. A solução contempla:

- I – credenciamento contínuo de múltiplos prestadores;
- II – contratação simultânea;
- III – distribuição proporcional da demanda;
- IV – segmentação por público-alvo;
- V – segmentação por alcance territorial;
- VI – utilização de rádios FM comerciais;
- VII – utilização de blogs, portais e mídias digitais.

3.3. A modelagem adotada permite:

- I – maior capilaridade da comunicação pública;
- II – ampliação do alcance das campanhas institucionais;
- III – maior eficiência na divulgação das ações governamentais;
- IV – fortalecimento da transparência pública;
- V – economicidade administrativa;
- VI – flexibilidade operacional;
- VII – pluralidade dos meios de divulgação.

3.4. O ciclo de vida da contratação compreende:

- I – planejamento da contratação;
- II – credenciamento dos interessados;
- III – emissão de ordens de serviço;
- IV – execução das divulgações;
- V – fiscalização;
- VI – medição;
- VII – pagamento;
- VIII – avaliação da execução;
- IX – encerramento contratual.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam atividade compatível com o objeto

contratado.

4.2. Os interessados deverão comprovar:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal;
- III – regularidade trabalhista;
- IV – qualificação econômico-financeira;
- V – qualificação técnica.

4.3. Para rádios FM comerciais será exigida autorização válida expedida pela ANATEL.

4.4. Para blogs, sites e portais será exigida comprovação de funcionamento regular.

4.5. Os veículos deverão possuir capacidade operacional para execução das demandas institucionais.

4.6. Os serviços deverão observar:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – vedação à promoção pessoal.

4.7. Fica vedada a participação de rádios comunitárias, em observância à Lei Federal nº 9.612/1998 e ao entendimento consolidado do TCE-PE.

14

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá mediante emissão de ordem de serviço expedida pela Administração Pública Municipal.

5.2. As demandas serão encaminhadas conforme necessidade das Secretarias demandantes.

5.3. Os serviços poderão compreender:

- I – inserções radiofônicas;
- II – spots institucionais;
- III – releases oficiais;
- IV – matérias institucionais;
- V – banners digitais;
- VI – cobertura institucional;
- VII – divulgação de campanhas educativas;
- VIII – divulgação de ações culturais e administrativas.

5.4. As divulgações deverão observar rigorosamente o conteúdo encaminhado pela Administração Pública.

5.5. A contratada deverá garantir:

- I – qualidade da divulgação;
- II – regularidade da execução;
- III – fidelidade das informações;
- IV – observância dos horários definidos;
- V – cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.6. A Administração poderá distribuir as demandas conforme:

- I – alcance territorial;
- II – público-alvo;
- III – natureza da campanha;
- IV – segmentação do veículo;
- V – disponibilidade operacional.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados.

6.2. Compete ao gestor do contrato:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – acompanhar prazos e vigência;
- III – controlar quantitativos e saldos;

- IV – acompanhar a regularidade da contratada;
V – promover atos administrativos necessários à execução contratual.

6.3. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
II – verificar as divulgações realizadas;
III – conferir relatórios e comprovantes;
IV – atestar a execução;
V – comunicar irregularidades.

6.4. A gestão contratual observará os arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 069/2023.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados e comprovados no período correspondente.

7.2. O pagamento ocorrerá proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

7.3. A contratada deverá apresentar:

- I – nota fiscal;
II – relatório mensal de execução;
III – comprovação das divulgações;
IV – certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e comprovados.

7.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento.

8.2. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente às exigências do Edital.

8.3. O procedimento observará:

- I – isonomia;
II – impessoalidade;
III – transparência;
IV – publicidade;
V – julgamento objetivo.

8.4. A distribuição da demanda ocorrerá de forma proporcional e objetiva.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores estimados da contratação foram definidos mediante pesquisa de preços realizada pela Administração Pública Municipal, observando-se o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor total é o seguinte:

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	inserções de 60 (sessenta) segundos.	Veiculação de avisos institucionais, informativos do município e demais publicações de interesse do executivo, através de rádio em frequência FM, por intermédio de inserções de 60 (sessenta) segundos.	Inserção	1200	R\$ 60,00	R\$ 72.000,00
2	inserções de 30 (trinta) segundos.	Veiculação de avisos institucionais, informativos do município e demais publicações de interesse do executivo, através de rádio em frequência FM, por intermédio de inserções de 30 (trinta) segundos.	Inserção	1200	R\$ 32,37	R\$ 38.844,00
3	matérias institucionais em portais de notícias	Publicação de matérias institucionais em portais de notícias, blogs ou sites informativos de abrangência local e regional, com garantia de visibilidade por período determinado	Release	192	R\$ 473,48	R\$ 90.908,16
TOTAL						R\$ 201.752,16

9.2. As memórias de cálculo, planilhas, documentos de suporte e preços unitários referenciais constam em documento próprio integrante da fase preparatória da contratação.

9.3. Definições:

9.3.1 No contexto desse objeto, os termos “Inserções” e “Releases” possuem o seguinte significado técnico:

Inserções: “As inserções” correspondem às veiculações em rádio FM dos conteúdos institucionais produzidos pela Administração Pública.

Ou seja, cada inserção equivale a uma execução/transmissão do áudio institucional na programação da emissora, dentro do tempo contratado.

No caso do seu objeto:

Inserção de 30 segundos = transmissão de spot institucional com duração de 30 segundos;

Inserção de 60 segundos = transmissão de spot institucional com duração de 60 segundos.

Exemplos:

- a) campanha de vacinação;
- b) aviso sobre matrícula escolar;
- c) divulgação de evento cultural;
- d) comunicado da Defesa Civil;
- e) ações da saúde;
- f) programas sociais;
- g) utilidade pública.

Assim, considera-se “inserção” cada transmissão individual de conteúdo institucional em emissora de rádio FM, dentro do tempo contratado, compreendendo a veiculação de spots, avisos, campanhas, comunicados ou mensagens institucionais encaminhadas pela Administração Pública Municipal.

Releases: “Release” é o texto jornalístico/institucional elaborado ou encaminhado pela Administração para publicação em blogs, portais de notícias e sites informativos.

Na prática: é uma matéria institucional; uma notícia oficial; um texto informativo publicado no portal/blog.

Exemplos:

- a) inauguração de obra;
- b) programação do carnaval;
- c) ações da Secretaria de Saúde;
- d) calendário de vacinação;
- e) eventos culturais;
- f) resultados de programas municipais.

Portanto, considera-se “release” a publicação de matéria institucional, notícia, texto informativo, comunicado oficial ou conteúdo jornalístico encaminhado pela Administração Pública Municipal, em blogs, portais de notícias, sites informativos ou mídias digitais credenciadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar;

IV – descredenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento consiste no cancelamento da habilitação da empresa credenciada para futura contratação no âmbito do presente Chamamento Público, podendo ocorrer nas hipóteses previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 069/2023.

10.2. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Poderá ocorrer o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

I – por solicitação formal da própria credenciada;

II – por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

III – por execução deficiente, inadequada ou irregular dos serviços;

IV – por perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica;

- V – por apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- VI – por recusa injustificada em executar os serviços quando regularmente convocada;
- VII – por reincidência em falhas na execução contratual;
- VIII – por aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;
- IX – por decretação de falência, dissolução, extinção ou recuperação judicial que comprometa a execução do objeto;
- X – por prática de atos lesivos à Administração Pública;
- XI – por interesse público devidamente motivado;
- XII – por razões de conveniência e oportunidade administrativamente justificadas;
- XIII – por descumprimento das normas relativas à publicidade institucional e à vedação de promoção pessoal;
- XIV – por utilização indevida da marca, imagem ou conteúdo institucional do Município;
- XV – por violação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.4. O pedido de descredenciamento formulado pela própria credenciada deverá ser apresentado formalmente à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não afastando eventual responsabilidade decorrente de obrigações assumidas anteriormente.

10.5. O descredenciamento não desobriga a credenciada do cumprimento de obrigações assumidas em contratos já celebrados, permanecendo íntegra a responsabilidade pela execução dos serviços já autorizados pela Administração.

10.6. Identificada qualquer irregularidade passível de descredenciamento, a Administração notificará formalmente a credenciada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares quando necessárias à preservação do interesse público.

10.7. Após análise da defesa e dos elementos constantes nos autos, a autoridade competente decidirá motivadamente pela:

- I – manutenção do credenciamento;
- II – aplicação de advertência;
- III – suspensão temporária;
- IV – aplicação de multa;
- V – descredenciamento;
- VI – demais sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. O descredenciamento será formalizado mediante ato administrativo devidamente motivado e publicado:

- I – no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;
- II – no Portal da Transparência do Município;
- III – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

10.9. A aplicação do descredenciamento não impede a apuração de responsabilidades civis, administrativas e penais eventualmente cabíveis.

10.10. Nos casos de descredenciamento motivado por irregularidade grave, fraude, dolo ou má-fé, a Administração poderá promover a instauração de procedimento sancionador próprio, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

11.1. As partes obrigam-se a observar, cumprir e respeitar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas à proteção, privacidade, confidencialidade e segurança de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

11.2. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução dos serviços deverá observar, além da boa-fé, os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;

- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

11.3. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução das atividades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual, sendo vedada qualquer utilização para finalidade diversa, comercial, promocional, compartilhamento indevido ou tratamento incompatível com as diretrizes da Administração Pública.

11.4. A contratada atuará, conforme o caso concreto, na condição de operadora de dados pessoais, realizando o tratamento em nome da Administração Pública Municipal, esta caracterizada como controladora dos dados, nos termos da LGPD.

11.5. A contratada compromete-se a:

- I – tratar os dados pessoais apenas mediante instruções da Administração Pública;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III – assegurar a confidencialidade das informações acessadas em razão da execução contratual;
- IV – restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários à execução dos serviços;
- V – manter registro das operações de tratamento realizadas, quando aplicável;
- VI – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
- VII – cooperar com a Administração no atendimento de requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- VIII – eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais após encerrada a finalidade do tratamento, salvo obrigação legal de retenção.

11.6. Caso a execução contratual envolva tratamento de dados pessoais sensíveis, dados de crianças, adolescentes ou informações sigilosas, a contratada deverá observar nível reforçado de segurança, confidencialidade e controle de acesso, em conformidade com a legislação aplicável.

11.7. A contratada será integralmente responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais, coletivos ou difusos eventualmente causados em decorrência de tratamento irregular de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual.

11.8. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo:

- I – solicitar informações sobre o tratamento de dados realizado;
- II – requisitar evidências das medidas de segurança adotadas;
- III – promover auditorias, diligências ou inspeções relacionadas à proteção de dados;
- IV – determinar adequações necessárias ao cumprimento da LGPD.

11.9. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados deverá ser comunicada imediatamente pela contratada à Administração Pública, contendo, no mínimo:

- I – descrição da natureza dos dados afetados;
- II – identificação dos titulares envolvidos, quando possível;
- III – indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas;
- IV – riscos relacionados ao incidente;
- V – medidas adotadas para mitigação dos impactos.

11.10. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar:

- I – aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – rescisão contratual;
- III – descredenciamento;
- IV – responsabilização civil, administrativa e penal da contratada;
- V – comunicação aos órgãos de controle e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.11. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do credenciamento ou extinção contratual, enquanto subsistirem dados pessoais tratados em decorrência da contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Nazaré da Mata – PE, quais sejam:

02.12 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

0412200212.046 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO no âmbito do Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2026, promovido pelo Município de Nazaré da Mata – PE, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de comunicação social e divulgação institucional.

Para tanto, declara, sob as penas da lei:

- I – que possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições e exigências previstas no Edital e seus anexos;
- II – que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e atualizados;
- III – que possui atividade compatível com o objeto do credenciamento;
- IV – que mantém todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- V – que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI – que possui capacidade operacional, técnica e estrutural para execução dos serviços objeto do credenciamento;
- VII – que se compromete a executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e futuro instrumento contratual;
- VIII – que está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal;
- IX – que concorda integralmente com os valores unitários e demais condições remuneratórias fixadas pela Administração Pública no Edital, Termo de Referência e demais anexos, comprometendo-se a executar os serviços pelos preços estabelecidos no credenciamento, sem cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos no instrumento convocatório.

20

DADOS DA EMPRESA
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal:
CPF:
RG:

TIPO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO

- () Rádio FM Comercial
- () Portal de Notícias
- () Blog
- () Site Informativo
- () Mídia Digital
- () Outro: _____

ITENS PARA OS QUAIS REQUER CREDENCIAMENTO

- () Inserções radiofônicas de 30 segundos
- () Inserções radiofônicas de 60 segundos
- () Publicação de matérias institucionais/releases
- () Banner digital
- () Cobertura institucional
- () Outros: _____

Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento.

Nazaré da Mata – PE, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO



ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PE
Ref: **CRENCIAMENTO Nº XXX/2026**

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada.
(Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital. A declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Declaramos que atendemos aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, de que os sócios não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção ou assessoramento, bem como dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculação hierárquica da área encarregada da licitação.

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

CONTRATO Nº _____/2026.

O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.166.817/0001-98, com sede na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata-PE, CEP 55.800-000., representada neste ato pela **Sra. Adriana Andrade Lima Vasconcelos Coutinho**, Prefeita Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ **CNPJ** _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **Contrato a prestação de serviços de comunicação social e divulgação institucional, compreendendo a veiculação de avisos, campanhas institucionais, ações administrativas, publicidade institucional, atos oficiais, programas governamentais, campanhas educativas, divulgação de eventos culturais, ações de utilidade pública e demais conteúdos institucionais do Município de Nazaré da Mata – PE, mediante utilização de emissoras de rádio FM comerciais, blogs, portais de notícias, sites informativos e mídias digitais de abrangência local e regional, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Terceira e especificações constantes do Edital do Processo Administrativo nº 005/2026, Credenciamento nº 002/2026, e da proposta do CONTRATADO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	inserções de 60 (sessenta) segundos.	Veiculação de avisos institucionais, informativos do município e demais publicações de interesse do executivo, através de rádio em frequência FM, por intermédio de inserções de 60 (sessenta) segundos.	Inserção	...		
2	inserções de 30 (trinta) segundos.	Veiculação de avisos institucionais, informativos do município e demais publicações de interesse do executivo, através de rádio em frequência FM, por intermédio de inserções de 30 (trinta) segundos.	Inserção	...		
3	matérias institucionais em portais de notícias	Publicação de matérias institucionais em portais de notícias, blogs ou sites informativos de abrangência local e regional, com garantia de visibilidade por período determinado	Release		
TOTAL						

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão com recursos próprios previstos no orçamento de 2026, nas classificações orçamentárias abaixo:

- 02.12 - Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo**
- 0412200212.046 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria**
- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

§1º Caso a prestação de serviços ocorra com valor superior ao estabelecido na proposta a diferença excedente será custeada com recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, em razão da natureza contínua dos serviços contratados, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A prorrogação dependerá:

I – da demonstração da vantajosidade para a Administração Pública;

II – da manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

III – da regular e satisfatória execução contratual;

IV – da existência de interesse público devidamente justificado pela Administração;

V – da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da continuidade da contratação.

§2º A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, precedida da competente justificativa técnica e administrativa, bem como da manifestação favorável da autoridade competente.

§3º As eventuais prorrogações observarão o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual, considerando tratar-se de serviços contínuos cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I) do edital;

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/21;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do Contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

X - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XI - Manter os preços pactuados;

XII - Emitir notas fiscais de prestação de serviços, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

XIII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato;

XIV – Indicar Preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade do objeto executado pelo CONTRATADO está em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Chamamento Público nº 002/2026, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

V - Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato.

X - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.

XI - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de até **12 (meses)**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições iniciais e observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos serviços e relatórios com as especificações exigidas no Edital no prazo de 30 (trinta) dias da entrega e definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por servidor designado pelo CONTRATANTE.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional do CONTRATADO pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá o CONTRATADO o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 4º O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 6º O Fiscal e o Gestor do Contrato poderão solicitar auxílio jurídico e do controle interno do CONTRATANTE, objetivando dirimir dúvidas e obter subsídios para prevenir riscos na execução contratual.

§ 7º A Gestão do Contrato será de responsabilidade de um servidor devidamente designado, enquanto a fiscalização da avença será exercida por outro servidor designado.

§ 8º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Tomar nota no histórico de gerenciamento do Contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção da execução do Contrato;

IV - Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

V - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

VII – Atuar, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 9º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

28

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original do CONTRATADO devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE, indicando:

- a) Prazo de garantia;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Descrição do objeto;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente.

§1º O prazo para pagamento será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§3º Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§4º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§5º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

§6º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

I - Será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

§7º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§9º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do CONTRATADO no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§10º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do CONTRATADO, devidamente identificado pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

§11 Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o CONTRATADO deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§12 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pelo CONTRATADO.

§13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, devidamente apuradas em processo administrativo.

§14 O pagamento de qualquer fatura poderá ser susado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso a o serviços tenha sido realizado em desacordo com as condições contratadas.

§15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

§ 3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 10 A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 11 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§ 12 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- I - Der causa a inexecução parcial do Contrato;
- II - Der causa inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa a inexecução total do Contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;

b) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para inexecução parcial do Contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da prestação dos serviços;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco.

§2º Em caso de alteração unilateral, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Chamamento Público nº 002/2026, com seus anexos, e a proposta do CONTRATADO.

§ 1º O CONTRATADO fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Processo Administrativo nº**

005/2026, Credenciamento nº 002/2026, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Nazaré da Mata, ____/____/2026.

Adriana Andrade Lima Vasconcelos Coutinho
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do sócio Administrador
CONTRATADO